



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1308/2018

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

Certifico que este Ato foi Publicado em 21 / 11 / 2018 na pág. 103  
da edição n.º 1142, do DOM/ES.  
Suziane Rocha  
Servidor  
Mat 4586

C.M.I. - 15  
N.º 016/18  
flw

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

**Art. 2º.** O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.

**Art. 3º.** O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º.** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 20 de Novembro de 2018.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças